

## ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 13 / Ação 3.2 / 2018

### INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 02 de julho e as 17.00h de 31 de agosto de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

Atendendo à deteção de *Trioza erytrae*, ou psila africana dos citrinos, em algumas regiões do País, dado o alargamento progressivo da zona infestada por este inseto e face à nova legislação em vigor (desde janeiro de 2018 - transposição da Diretiva 2017/1279, de 14 de julho), as candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade dos viveiros agrícolas existentes, promovendo a inovação, a capacitação organizacional e a reconversão das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas de proteção e controlo fitossanitário em vigor;
- c. Produção de plantas da família das Rutáceas: *Citrus* L., *Choisya* Kunt, *Fortunella* Swingle, *Poncirus* Raf., e seus híbridos, *Casimiroa* La Llave, *Clausena* Burm f., *Murraya* J.Koenig ex L., *Vepris* Comm., *Zanthoxylum* L., em local com proteção física completa relativa à *Trioza erytrae*.

## **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em viveiros para a produção de plantas de citrinos ou outras rutáceas, que se encontrem em atividade, sem aumento de área superior a 10%, e cujo valor total seja superior a 25 000€.

## **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 2 000 000 €.

## **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05 \text{ GR} + 0,20 \text{ NR} + 0,05 \text{ MP} + 0,30 \text{ EC} + 0,40 \text{ TIR}$$

Em que,

### GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Viveiro que disponha de seguro agrícola – 20 pontos;
- Compromisso de contratar um seguro agrícola – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

A existência de seguro será validada com base na informação à data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

### NR – Nível do risco

A candidatura será pontuada em função do viveiro se localizar, ou não, em municípios infestados com a *Trioza erytrae*.

- Localização em município infestado – 20 pontos;
- Localização em município não infestado – 10 pontos;

A lista de municípios infestados encontra-se no Anexo I.

### **MP – Modo de produção**

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Viveiro com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Compromisso de adesão – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

### **EC – Espécies cultivadas**

Neste critério as candidaturas serão pontuadas da seguinte forma:

- Viveiros licenciados, e que se encontram apenas a produzir plantas de citrinos ou de outras rutáceas – 20 pontos
- Viveiros licenciados e que se encontram a produzir plantas de citrinos ou outras rutáceas, e também outras espécies – 10 pontos
- Viveiros que pretendem vir a obter licenciamento para a produção de plantas de citrinos ou outras rutáceas – 5 pontos
- Outras situações – 0 pontos

### **TIR – Taxa Interna de Rentabilidade**

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,0% - 20 pontos.

No caso de o projeto apresentar TIR inferior a 1,0% será atribuída uma pontuação de 0 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Só são elegíveis despesas efetuadas após a apresentação da candidatura em Construções – estufas, incluindo as adaptações e equipamentos específicos de proteção física completa contra a praga.

As despesas de elaboração e acompanhamento são elegíveis antes da data de apresentação da candidatura conforme estabelecido no regime de aplicação.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

## 11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

## 12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de julho de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

## Anexo I

Lista de Municípios por DRAP infestados com *Trioza Erytrae* conforme mapa publicado em 15/05/2018 pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Arouca, Barcelos, Cabeceiras de Basto, Caminha, Chaves, Espinho, Esposende, Fafe, Felgueiras, Gondomar, Guimarães, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Monção, Oliveira de Azeméis, Paredes de Coura, Penafiel, Ponte de Lima, Porto, Póvoa do Varzim, Ribeira de Pena, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Trofa, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Figueira da Foz, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Alcobaça, Almada e Sintra.

